

Projeto de Lei No 8/64



CÓPIA

LEI Nº 1.445, DE 18 DE MAIO DE 1.964 :-

(Que dispõe sobre regulamentação de instalação no Município, de depósito - de gás ou de inflamáveis de outras providências)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMUIGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica expressamente proibida a instalação de depósito de gás engarrafado no perímetro urbano do Município de Mogi das Cruzes.

§ Único - Não será também permitido nos estabelecimentos comerciais do Município de Mogi das Cruzes, estoque de gás engarrafado.

Artigo 2º - Aos depósitos e às casas comerciais que estejam vendendo gás engarrafado, ficam concedidos o prazo de sessenta (60) dias, a contar da promulgação da presente lei, para transferirem os seus depósitos e estoques.

Artigo 3º - Aos infratores da presente lei, será aplicada a multa de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), em dobro na reincidência, além de ficarem sujeitos a cassação do alvará de funcionamento dos depósitos e dos estabelecimentos comerciais.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da promulgação da presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18 de maio de 1.964, 403ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Carlos Alberto Lopes
CARLOS ALBERTO LOPES

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 18 de maio de 1.964 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

Argeu Bataina
ARGEU BATAINA,
Diretor Administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES